



Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023) foi registrado(a) neste Cartório sob nº 16254, folha 100, livro A/72 com protocolo nº 17960 a Primeira Alteração do Estatuto Social da pessoa jurídica “Associação Chapecó Sem Fome”, fundada em 01 de maio de 2021, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede à Rua Orestes Antonini, 118 E, bairro Santo Dumont, Loteamento Coqueiros, Chapecó.SC, inscrita no CNPJ sob nº 44.246.620/0001-80, a qual altera sua denominação social para **Associação Escola de Vencedores**, cujas finalidades estão previstas no artigo 2º da alteração estatutária a que a presente certidão se reporta. Com visto do advogado Vinícius Eduardo Siqueira Pontes – OAB/SC nº 52.184.

Chapecó - SC, 15 de setembro de 2023

Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

Digitado por: Antônio Fernandes Vargas Dias
Emolumentos
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 108,82
1 Selo de Fiscalização Normal (GWR98385-RA7M)
1 ISS - R\$ 5,32
1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 24,18
FRJ - R\$ 30,22
Total: R\$ 168,54



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GWR98385-RA7M
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD - Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro
Chapecó - SC - CEP: 89802-300 - cartoriodias@hotmail.com - (49) 3322-5705

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL DA
DA ASSOCIAÇÃO CHAPECÓ SEM FOME

Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas da manhã, nesta Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Orestes Antonini, nº 118 – E, Bairro Santos Dumont, Loteamento Coqueiros, na cidade de Chapecó - SC, reuniram-se os participantes que assinam a relação dos associados e os que assinam abaixo, em Assembleia geral para modificação da Associação Chapecó Sem Fome, pessoa jurídica de direito privado nos termos do artigo 44, inciso IV, § 1º, do Código Civil Brasileiro, com fins não econômicos, com tempo de duração indeterminado, que se regerá pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas deliberações da Assembleia geral, por decisões do Presidente e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis. Para tanto, foi dada a palavra ao presidente que colocou em pauta a alteração do estatuto, referente ao nome da associação Chapecó Sem fome, que agora passa a se chamar “Escola de Vencedores”; a modificação do endereço atual, que passa a ser na Rua Orestes Antonini, nº 118 – E, Bairro Santos Dumont, Loteamento Coqueiros, na cidade de Chapecó – SC; a seguinte alteração nos incisos do artigo 2º da associação, que passam a ser os seguintes: I – Fornecer aos adolescentes instruções sobre Esporte e Musicalização; II – Realizar palestras e debates informativas a respeito de questões cotidianas (uso de drogas, amizades, família entre outras); III – Incentivo à prática de esporte e a musicalização; IV - atuar junto às comunidades promovendo o bem com ações sociais, doação de alimentos arrecadados, roupas e itens de 1ª necessidade; V - buscar parcerias com o poder público e a iniciativa privada visando fomentar a atividade de assistência social desenvolvida pela Associação; VI - criar programas de assistência social, de educação e beneficentes; VII - promover ações educativas de saúde e cidadania; VIII - incentivar o voluntariado; IX - atuar em parceria com o poder público (União, Estado e Município) executando serviços típicos da Administração via convênio, contrato ou outra forma de parceria, como também em complemento às ações do poder público; por fim, foi feita a alteração do vice-presidente - Luciano de Souza - para o Sr. EVERTON LUIS DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 080.022.999-14, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, 492, Bairro Paraíso, na cidade de Chapecó – SC; do 1º Secretário – Aleixo dos Santos Lucas, para a Sra. DAIANA ANGOLERI DA SILVA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 075.166.449-94, residente e domiciliado na Rua Acre, 100 – E, Bairro Santo Antônio, na cidade de Chapecó – SC; e a 2º Secretário – Vâner Pinheiro da Fonseca, para a Sra. Julia Sichelero da Silva, brasileira, casada do lar, inscrita no CPF nº 071.748.059-30, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, 492, Bairro Paraíso, na cidade de Chapecó – SC. Após isso, leu-se o novo Estatuto na presença de todos, artigo por artigo, com todas as devidas alterações, também foram colocados em apreciação a alteração dos novos membros da diretoria, tendo sido aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente deu posse aos eleitos, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia geral da Associação Projeto Formando Cidadão. Determinou-me a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente Ata e, via Advogado constituído, a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para produzir seus efeitos jurídicos e legais. A presente Ata segue assinada por mim, pelo Presidente e por todos os novos eleitos, como sinal de sua aprovação.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Chapecó, 22 de fevereiro de 2023.

Jeferson Carlos da Silva
JEFERSON CARLOS DA SILVA
Presidente da Associação

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

Everton Luis da Silva
EVERTON LUIS DA SILVA
Vice-Presidente eleito

Vinicius Eduardo Siqueira Pontes
Advogado
OAB/SC 52.184

Daiana Angoleri da Silva
DAIANA ANGOLERI DA SILVA
1ª Secretária eleito

Julia Sichelero da Silva
JULIA SICHELERO DA SILVA
2ª Secretária eleito

Wilson Antonio de Oliveira
WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
Tesoureiro

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC. 89802-300 - (49) 3322-8708 -
cartorioldias@hotmail.com

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 017960 Data: 15/09/2023 Qualidade: Integral
Registro: 016254 Data: 15/09/2023 Livro: A-072 Folha: 100
Apresentante: Associação Escola de Vencedores
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 6,32 - Total R\$ 168,54 - Recibo nº: 322090
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWR98385-RA7M
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 15 de setembro de 2023

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE VENCEDORES

CAPÍTULO I - A DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1. A Associação Chapecó Sem Fome, que em decorrência da presente alteração estatutária altera sua denominação social para Associação Escola de Vencedores, pessoa jurídica de direito privado nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente demais disposições legais aplicáveis, fundada em 01 de Maio de 2021, doravante designada neste Estatuto simplesmente "Associação", é de fins não econômicos, com tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas deliberações da Assembleia geral, por decisões do Presidente e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2. A Associação terá por fins:

- I - Fornecer aos adolescentes instruções sobre Esporte e Musicalização;
- II - Realizar palestras e debates informativas a respeito de questões cotidianas (uso de drogas, amizades, família entre outras);
- III - Incentivo à prática de esporte e a musicalização;
- IV - atuar junto às comunidades promovendo o bem com ações sociais, doação de alimentos arrecadados, roupas e itens de 1ª necessidade;
- V - buscar parcerias com o poder público e a iniciativa privada visando fomentar a atividade de assistência social desenvolvida pela Associação;
- VI - criar programas de assistência social, de educação e beneficentes;
- VII - promover ações educativas de saúde e cidadania;
- VIII - incentivar o voluntariado;
- IX - atuar em parceria com o poder público (União, Estado e Município) executando serviços típicos da Administração via convênio, contrato ou outra forma de parceria, como também em complemento às ações do poder público.

Art. 3. A Associação terá sua sede e foro na Rua Orestes Antonini, nº 118 - E, Bairro Santos Dumont, Loteamento Coqueiros, na cidade de Chapecó - SC.

Art. 4. Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá organizar departamentos conforme suas necessidades, como também elaborará e levará a aprovação quando necessário Regimento Interno.

CAPÍTULO II - OS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO,
DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5. A Associação admitirá número ilimitado de associados.

§ 1º: A Associação manterá o quadro de associados organizado através da Secretaria.

§ 2º: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação;

Art. 6. Poderá demitir-se o associado, a qualquer tempo, quando não mais desejar compartilhar dos mesmos fins da Associação, sem qualquer ônus para si ou indenização, apenas sendo necessária prévia comunicação verbal ou por escrito para fins de registro na Secretaria.

Art. 7. Também poderá ser demitido pela Associação aquele que prestar serviços ou tiver vínculo empregatício com a mesma nos termos da legislação vigente, e não mais tiver seus serviços necessários devido a infringência ao Estatuto, Regimento Interno, decisões da Assembleia geral ou por decisão do Presidente.

I - Aquele que prestar serviços, assim o fará mediante contrato de prestação de serviços;

II - Aquele que for empregado, assim estará mediante CTPS assinada nos termos da legislação trabalhista vigente;

III - Aquele que for voluntário, assim o será de forma gratuita, sendo que:

a - não terá vínculo contratual;

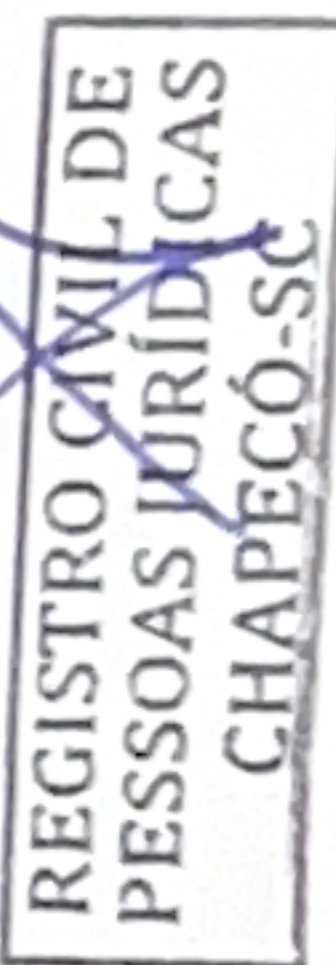
b - não terá vínculo trabalhista;

c - poderá deixar suas atividades quando pretender;

Art. 8. A exclusão de associado é admissível havendo justa causa nos termos previstos neste Estatuto.

Jefferson

Vinicius Eduardo Siqueira Pontes
Advogado
OAB/SC 52.184



- Art. 9. Será excluído do quadro de associados aquele que:
- I- abandonar a Associação, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior 90 dias;
 - II- praticar de forma contumaz vícios;
 - III - transgredir às normas do Estatuto, do Regimento Interno, decisões da Assembleia geral e do Presidente;
 - IV - der mau testemunho contra a Associação.

CAPÍTULO III - OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos dos associados:

- I - participar das atividades públicas da Associação.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I - participar das atividades da Associação quando se voluntariarem e forem convocados;
- II - cumprir o estabelecido no Estatuto, no Regimento Interno, nas decisões da Assembleia geral e do Presidente;

CAPÍTULO IV - AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 12. As fontes de recursos da Associação serão as doações de seus associados ou terceiros, pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, convênios com o setor público ou privado, contratos com o setor público ou privado, recebimento de subvenções do setor público, resultado de promoções beneficentes, ou o recebimento de qualquer bem ou valor lícito advindo de pessoas físicas ou jurídicas do setor público ou privado.

Parágrafo único: As doações descritas no caput não constituem aquisição de título de sociedade, sendo demonstrações de mera liberalidade para consecução dos fins da Associação, não dando direito à restituição ou indenização.

Art. 13. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis que possuía ou venha a possuir, todos inventariados, escriturados ou registrados em seu nome.

Art. 14. A receita e o patrimônio da Associação serão usados para a consecução de suas finalidades.

Parágrafo único: A Associação não remunera sua diretoria.

CAPÍTULO V - O MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 15. A Associação será administrada pelo Presidente, fundando suas decisões no Estatuto, Regimento Interno e decisões da Assembleia-Geral.

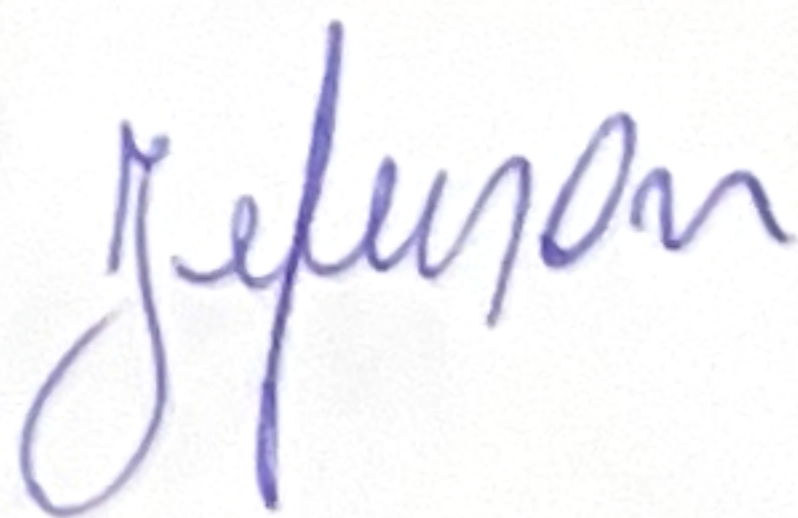
Seção 1 - Assembleia geral

Art. 16. A Assembleia geral é o órgão coletivo e deliberativo da Associação e a ela compete:

- I - fundar legalmente a Associação e eleger sua primeira Diretoria-Administrativa;
- II - em eleições, eleger os associados elegíveis da Diretoria-Administrativa;
- III - apreciar e aprovar os relatórios da Diretoria-Administrativa;
- IV - reformar o Estatuto;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - extinguir a Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a Assembleia será especialmente convocada, cujo quórum é o estabelecido neste Estatuto.

Art. 17. Para as deliberações da Assembleia geral será exigido o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia especialmente convocada e tendo havido publicação de edital informando a respectiva ordem do dia das deliberações, exceto a Assembleia geral de Fundação.



Vinicius Eduardo Siqueira Pontes
Advogado
OAB/SC 52.184

Art. 18. A Assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com um terço dos associados da Associação, ou, com qualquer número nas convocações seguintes.

§ 1º: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, com 30 dias de antecedência, constando do Edital de Convocação a pauta.

§2º: Fica dispensada a exigência de publicação de Edital com 30 dias de antecedência se todos os associados estiverem presentes à Assembleia.

Seção 2 - Diretoria-Administrativa

Art. 19. A Associação terá uma Diretoria-Administrativa composta de 5 associados, eleita primazmente pela Assembleia-Geral de Fundação e posterior pelas Assembleias-Gerais subsequentes, composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro.

Art. 20. A Diretoria-Administrativa será empossada para o primeiro mandato na Assembleia geral de Fundação da Associação e terá mandato de 4 anos.

Parágrafo único: Posterior ao primeiro mandato de fundação haverá eleições, que serão convocadas com 30 dias de antecedência por comissão eleitoral instituída pelo Presidente, com votação pelos associados em dia e hora programados pela comissão de eleição, sendo eleitos Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro os candidatos que obtiverem maioria dos votos.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - dirigir a Associação;
- II - representar a Associação ativa, passiva, judicial, extrajudicial e administrativamente;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Administrativa e da Assembleia geral;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e decisões de Assembleia;
- V - abrir e movimentar as contas bancárias em nome da Associação;
- VI - assinar documentos de compra e venda de bens móveis e imóveis em nome da Associação, podendo esses bens serem adquiridos na modalidade de pagamento à vista, financiamentos, consórcios, dentre outros;
- VII - destituir associados da Diretoria-Administrativa;
- VIII - decidir questões relativas aos associados.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 23. Compete ao 1º Secretário:

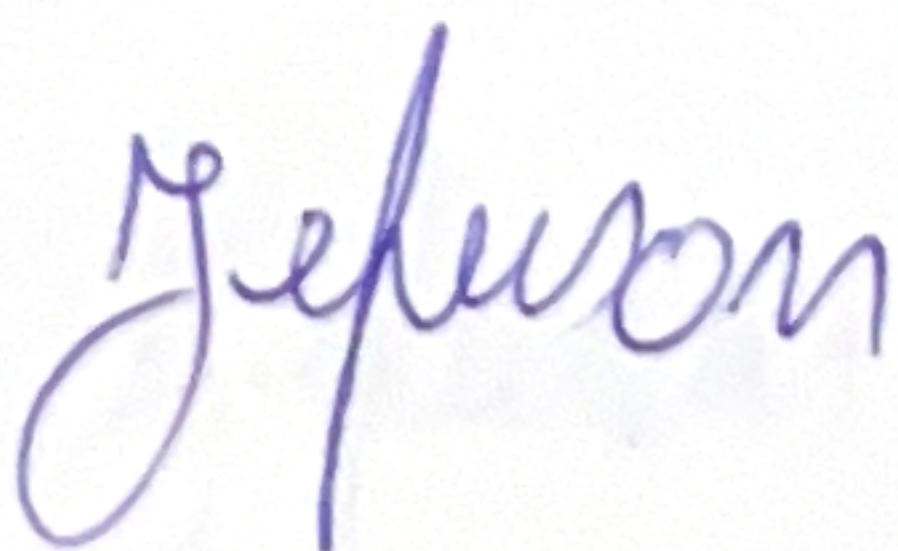
- I - redigir as atas da Assembleia geral e das reuniões da Diretoria;
- II - manter em boa ordem os arquivos e documentos da Secretaria;
- III - cuidar da movimentação de associados.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências ou assumir a 1ª Secretaria em sua vacância.

Art. 24. Compete ao tesoureiro:

- I - superintender a movimentação da Tesouraria;
- II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III - manter em boa ordem os livros e documentos contábeis;
- IV - apresentar o movimento da Tesouraria à Presidência quando solicitado.

Art. 25. Nenhum membro da Diretoria-Administrativa será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcidas de despesas feitas e comprovadas documentalmente a serviço da Associação quando autorizadas pelo Presidente.



Vinicius Eduardo Siqueira Pontes
Advogado
OAB/SC 52.184

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

CAPÍTULO VI - AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 26. O presente Estatuto é reformável, exceto quanto à Administração, e somente será reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim pelo Presidente, contando com um quorum mínimo de metade mais um dos associados.

§1º. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§2º. A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

Art. 27. A Associação poderá ser dissolvida por maioria dos presentes em Assembleia geral devidamente convocada com esta finalidade se não mais conseguir atingir seus fins.

Parágrafo único: Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as dívidas e despesas, se for o caso, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VII - A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 28. A gestão administrativa da Associação será feita por decisões do Presidente, da Diretoria-Administrativa ou da Assembleia geral.

Art. 29. A Assembleia geral é o órgão de deliberação coletivo da Associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe quando convocada:

- I. eleger a Diretoria-Administrativa;
- II. alterar o Estatuto;
- III. aprovar o Regimento Interno;
- IV. decidir sobre assuntos diversos;
- V. decidir pela extinção da Associação.

Art. 30. A Assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano sempre na data de fundação para deliberações em geral, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente.

Art. 31. As Assembleias serão convocadas por edital exposto na sede da Associação, com antecedência mínima de trinta dias ou por comunicação aos associados por meios hábeis e idôneos onde todos possam ter acesso, tais como e-mail, grupos de whatsapp, edital em jornal de circulação municipal, dentre outros, também com trinta dias de antecedência.

Parágrafo único: fica dispensada a necessidade da convocação prévia descrita no caput quando todos os associados estiverem presentes ao ato.

Art. 32. A Assembleia geral será presidida pelo Presidente.

Art. 33. Anualmente, na semana de fundação da Associação, haverá uma Assembleia geral ordinária, convocada pelo Presidente para examinar e aprovar:

I- as denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria-Administrativa, após parecer do Conselho Fiscal [se for instituído], e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação.

CAPÍTULO VIII - A FORMA DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

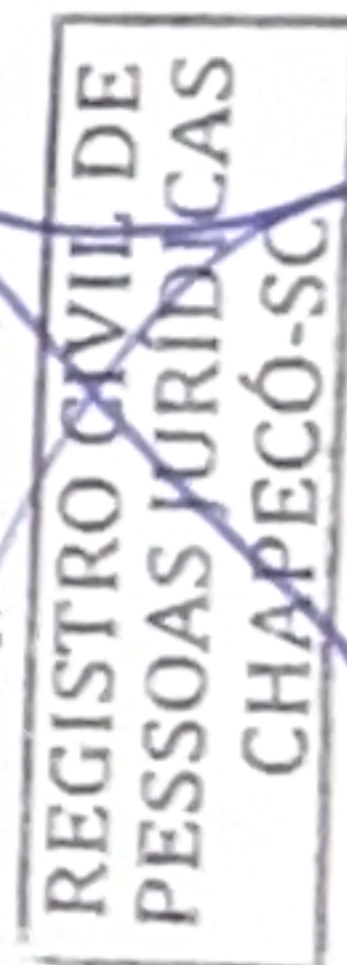
Art. 34. A exclusão de qualquer associado que infringir o disposto no parágrafo único do artigo 8º será instaurada, processada e concluída pela Diretoria Administrativa, que por votação decidirá.

§1º. Para exclusão de associado é necessário o voto da maioria dos membros da Diretoria-Administrativa

§2º. Da exclusão caberá recurso ao Presidente, que poderá reformar a decisão da Diretoria-Administrativa ou mantê-la, ao que não caberá recurso.

Jefferson

Vinicius Eduardo Siqueira Pontes
Advogado
OAB/SC 52.184



CAPÍTULO IX - EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE O DESTINO DE SEU PATRIMÔNIO

Art. 35. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Não obrigam à Associação os compromissos particulares de seus associados ou Diretoria Administrativa.

Art. 37. Não se obrigam os associados, por obrigações assumidas pela Associação, Presidente ou Diretoria Administrativa.

Art. 38. Questões não abrangidas pelo presente Estatuto serão decididas pelo Presidente ou levadas à deliberação à Diretoria Administrativa ou Assembleia geral.

Art. 39. Não é vedado a 1/5 dos associados o direito de convocação dos órgãos deliberativos.

Chapecó, 22 de fevereiro de 2023.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC

Jeferson Carlos da Silva
JEFERSON CARLOS DA SILVA
Presidente

Vinicius Eduardo Siqueira Pontes
Vinicius Eduardo Siqueira Pontes
Advogado
OAB/SC 52.184

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-5706 -
cartorioldias@hotmail.com

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 017960 Data: 15/09/2023 Qualidade: Integral
Registro: 016254 Data: 15/09/2023 Livro: A-072 Folha: 100
Apresentante: Associação Escola de Vencedores
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,62, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 6,32 - Total R\$ 169,34 - Recibo nº: 322090
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWR98385-RA7M
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 15 de setembro de 2023

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

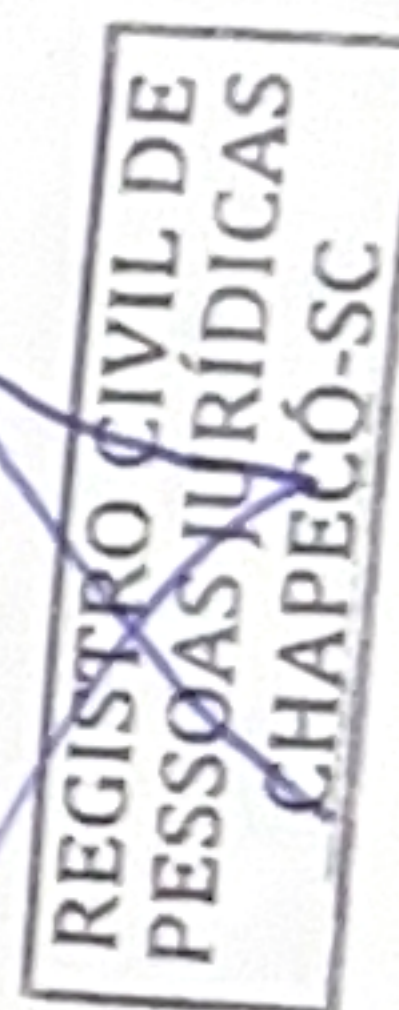
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ficam convocados todos os interessados em participar da Assembleia Geral da 1ª Alteração da ASSOCIAÇÃO CHAPECÓ SEM FOME, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2023, na Rua Orestes Antonini, nº 118 – E, Bairro Santos Dumont, Loteamento Coqueiros, na cidade de Chapecó – SC.

A convocação dar-se-á às 09:00 horas do dia mencionado-se a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1º) – Alteração do nome da associação;
- 2º) – Alteração e aprovação do Estatuto Social;
- 3º) – Alteração dos dirigentes da associação;
- 4º) – Alteração do endereço da associação.



Chapecó/SC, 22 de fevereiro de 2023.

Jeferson Carlos da Silva
Pr. JEFERSON CARLOS DA SILVA

Convocante

“Deus é Fiel”

CÓPIA

CÓPIA

REGISTRO PARA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Chapecó – SC

JEFERSON CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, CPF 071.145.339-00, com endereço à Rua Acre, 100 – E, Bairro Santo Antônio, Cidade de Chapecó, Santa Catarina. Presidente da Associação Chapecó Sem Fome, que em razão de alteração estatutária pretende o registro social para “Escola de Vencedores”, a partir de agora na apresentação da documentação para alteração estatutária, vem, respeitosamente, requerer sejam registradas conforme documentação apresentada.

Termos em que,
pede deferimento.

Chapecó, 22 de fevereiro de 2023.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Jeferson Carlos da Silva.

JEFERSON CARLOS DA SILVA

Presidente eleito

CÓPIA

CÓPIA

Relação da Diretoria da Associação

Presidente: JEFERSON CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, CPF 071.145.339-00, com endereço à Rua Acre, 100 – E, Bairro Santo Antônio, Cidade de Chapecó;

Vice-Presidente: EVERTON LUIS DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 080.022.999-14, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, 492, Bairro Paraíso, na cidade de Chapecó – SC;

1ª Secretária: DAIANA ANGOLERI DA SILVA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 075.166.449-94, residente e domiciliado na Rua Acre, 100 – E, Bairro Santo Antônio, na cidade de Chapecó – SC;

2ª Secretária: JULIA SICHELERO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 071.748.059-30, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, 492, Bairro Paraíso, na cidade de Chapecó – SC

Tesoureiro: WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, casado, servidor público, CPF 845.580.839-04, com endereço à Rua Manaus, nº 90 E, Bairro Santo Antônio, Chapecó - SC.

NÃO HÁ CONSELHO FISCAL

Jefferson Carlos da Silva.